



=Lei nº 2.675 de 15/12/2005=

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PARCELAR DÍVIDA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS”.

CRISTIANO BARBOSA MOURA, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso VII, do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 05 de janeiro de 2000,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar o montante de dívida com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis, referente à contribuição da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, do período de Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro de 2005, no valor de R\$.564.281,24 (quinhentos e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), valor apurado de acordo com as folhas de pagamentos de pessoal estatutário, corrigido pela TR e juros de 1% (um por cento) ao mês mais multa, nos termos do artigo 109 da Lei Municipal nº 2.530, de 29/05/2003, discriminadas no anexo I, em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais.

Artigo 2º) - As despesas de que trata o artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes dos orçamentos programas de 2005 até a quitação final do parcelamento, incluídos no PPA, LDO e LOAS futuras, classificáveis na seguinte natureza de despesa: 4.6.90.71.00 – Amortização de Dívida.

Artigo 3º) – O parcelamento de que trata o artigo 1º no total de R\$.564.281,24 (quinhentos e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), que deverá ser corrigido pela TR, mais incidência de 1% (um por cento) de juros acumulados mensalmente, calculada a partir do primeiro dia do mês do requerimento do parcelamento até o mês anterior ao do pagamento, sendo que esses critérios poderão ser alterados de acordo com a legislação superveniente.

Parágrafo Único:- O parcelamento autorizado por esta Lei será objeto de formalização do competente termo de parcelamento, conforme minuta fornecida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS.

Artigo 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 15 de dezembro de 2005.

CRISTIANO BARBOSA MOURA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra.


Vânia Luci de Paula Ferreira Lacerda
Assistente de Secretaria



=Lei nº 2.675 de 15/12/2005=

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA DA CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS AO IPSPMM

MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO RS.	VALOR CORRIGIDO RS.
MAIO/2005	75.069,70	86.029,79
JUNHO/2005	72.334,21	81.052,05
JULHO/2005	73.642,98	82.203,79
AGOSTO/2005	71.439,45	77.893,17
SETEMBRO/2005	72.485,64	77.301,05
OUTUBRO/2005	72.274,47	75.316,27
NOVEMBRO/2005	72.693,84	73.420,78
TOTAL	509.940,29	553.216,90
MULTA 2%		11.064,34
TOTAL GERAL		564.281,24

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 15 de dezembro de 2005.


CRISTIANO BARBOSA MOURA

Prefeito Municipal